ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0012257/2026-22

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Rio Doce**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVEN ÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
Convencional	2100.01.0044447/2025-15	IEF/URFBio RIO DOCE - NAR GUANHÃES

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUANHÃES		CPF/CNPJ: 21.250.048/0001-28
Endereço: Travessa dos Leões, 140		Bairro: Centro
Município: Guanhães	UF: MG	CEP: 39740-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Cessão de passagem		Área Total (ha): 2.000,00 m^2

Registro nº: Escritura pública de desapropriação amigável - Termo de cessão de passagem	Município/UF: Guanhães / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): NÃO SE APLICA	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1349	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0660	ha
Corte ou aproveitamento de 3 árvores isoladas nativas vivas	0,0906	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Adutora para implantação de sistema de captação de água no rio Corrente Canoa.	0,2915

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,1349	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,1349
-	-	-	-	-

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa.	-	1,8439	m^3
Madeira de floresta nativa.	-	1,2816	m^3

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Junia Kruk Almeida e Silva – MASP **1.124.876-2**

Data da Vistoria: 06 de Abril de 2026.

9. VALIDADE

03 (TRÊS) ANOS	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	729183 729076	7921506 7921545
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	-	-	729162	7921523
Corte ou aproveitamento de 3 árvores isoladas nativas vivas	-	-	728931	7921588

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras e compensatórias:

- Revegetar áreas ao entorno das estruturas, onde for possível; compensação de áreas degradadas.
- Revegetar áreas ao entorno das estruturas, onde for possível, para melhorar as propriedades químicas, físicas e biológicas do solo; compensação de áreas degradadas.
- Dispor material vegetal no local determinado pelo proprietário no interior da propriedade, permitindo a decomposição natural e ciclagem de nutrientes.
- Melhorar a qualidade ambiental da paisagem por meio da recuperação de áreas de preservação permanente ou degradadas.
- Utilização de métodos de supressão menos invasivos Realizar ações de afugentamento de fauna silvestre Resgatar e translocar indivíduos da flora ameaçados de extinção.
- Realizar doação de mudas para reposição florestal em área de interesse social.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF/PRADA (Doc. SEI 126579442), para compensação por intervenção em APP, anexo ao processo, em área de 0,2029 ha, tendo como coordenadas de referência: x= 717004 e y=7907960; x=717043 e y=7907920 (UTM, Fuso 23K, Sirgas 2000), na modalidade de plantio total, com o plantio de 225 mudas de espécies nativas, no espaçamento 3x3 m. **O prazo para execução será de 36 meses, sendo o plantio realizado nos 12 primeiros meses e monitoramento nos 24 meses seguinte**s.	Até 365 dias, após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental. (observado o período chuvoso).
1.1	Apresentar relatório após a implantação do plantio, indicando a espécie e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	Até 30 dias após a execução do PRADA da condicionante 1.
1.2	Apresentar relatório anual com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Até o último dia útil de cada ano de vigência da AIA
2	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	Até 30 (trinta) dias após o vencimento da DAIA.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Lais Fernandes Batista**, **Servidora Pública**, em 19/08/2026, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146966913** e o código CRC **6EA6FA91**.